SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 15 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XI | Nº 2679

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 764, DE 14 DE JULHO DE 2020

Ementa: "*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que estabelece o art. 165 da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Aperibé, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e;
VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020 estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria Conjunta Interministerial nº. 6, de 18 de dezembro de 2018 – SOF/STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, divulgados pelo Banco Central do Brasil, por meio do Boletim FOCUS ou indicadores macroeconômicos do Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memórias e metodologias de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a

alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria Conjunta Interministerial nº. 6, de 18 de dezembro de 2018 – SOF/STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, de caráter não geral.

§ **2º -** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais assumidos em virtude de leis, contrato ou convênios.

§ 1º - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

§ 2º - Até a elaboração da presente lei, constitui Dívida Publica para o exercício financeiro de 2021:

I - Os Precatórios Judiciais;

II - O parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de Aperibé - CAPMA, na forma da Lei e, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários;

III - Outros parcelamentos com diversos credores

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio subsequente, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, em qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos pela legislação pertinente, e será encaminhada ao Poder Legislativo até 31/08/2020. **(Emenda Legislativa)**

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas,

abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% (cinqüenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, após autorização legislativa.

Art. 27 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a realizar, em 2021, investimentos em obras com duração superior a 12 meses, limitado a 24 meses, promovendo, se necessário, alteração no Q.D.D (Quadro de Detalhamento de Despesas) do Plano Plurianual 2018/2021. **(Emenda Legislativa)**

Art. 28 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá prever na L.O. (Lei Orçamentária) para o exercício de 2021, recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como pelo previsto na Lei Municipal nº 585 de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre concessão de benefícios eventuais no Município de Aperibé.

Art. 29 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e, dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º - O Poder Executivo poderá prever na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública ou constituídas legalmente, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de comunicação comunitária, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

§ 3º - Os repasses serão concedidos mediante autorização em Lei específica.

§ 4º - Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior ao Poder Executivo.

Art. 32 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 36 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto,

Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF, além de serem divulgados por meio eletrônico, por publicação em jornal local e por meio das audiências públicas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária para 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 40 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 poderá conter autorização para contratação de operações de credito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de endividamento, até 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 A contratação de operações de credito dependerá de autorização em lei especifica (art 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no exercício financeiro de 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, sem prejuízo para o servidor público, e observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício financeiro de 2021 ou nas leis de créditos adicionais.

Art. 44 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único – O Poder Legislativo ainda observará para as despesas de pessoal a limitação de 70% (setenta por cento) sobre os valores devidos pela Prefeitura para fazer face as suas despesas, conforme disposição da LRF.

Art. 45 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores e, com autorização Legislativa, contratar pessoal temporariamente, entretanto, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizados".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único – Poderá ainda o Poder Executivo, parcelar os débitos inscritos em dívida ativa, com redução gradativa de juros e correção, de acordo com a quantidade parcelas contratadas, conforme regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no *caput* do artigo 20 desta lei, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. **(Emenda Legislativa)**

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o término do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício 9art. 4º, "e" da LRF).

Art. 55 Fica o Poder Legislativo autorizado a criar na Lei Orçamentária para 2021, dotação específica própria para realização de obras na sede da Câmara Municipal de Aperibé. **(Emenda Legislativa)**

Art. 56 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria. **(Emenda Legislativa)**

Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, em 14 de julho de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5A4F5F95

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 765, DE 14 DE JULHO DE 2020

Ementa: "Altera a estrutura da Lei Municipal nº 748/2019, de 30 de dezembro de 2019 e dá outras providencias.*"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 754 de 24 de março de 2020, da seguinte forma:
Onde se Lê:
"Art. 1º - Fica alterado o texto do artigo 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 748/2019, de 30 de dezembro de 2019, e criado o Inciso III, passando a ter a seguinte redação:
Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a:
I – Abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2020, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas, utilizando para isso o provável excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulações de dotações:
(...)
III – Abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo ao orçamento de 2020, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas, utilizando para isso o provável excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulações de dotações, especificamente no Fundo Municipal de Saúde para combate à epidemia do Coronavírus."

Leia-se:
"*Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promover alterações no Orçamento de 2020, através de créditos suplementares, além do limite previsto no artigo 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 748/2019, em 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas, utilizando para isso o provável excesso de arrecadação, superávit financeiro e/ou anulações de dotações.*
(...)
III – Abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo ao orçamento de 2020, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas, utilizando para isso o provável excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulações de dotações, especificamente no Fundo Municipal de Saúde para combate à epidemia do Coronavírus."

Art. 2º. *Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promover alterações no Orçamento de 2020, através de créditos suplementares, além do limite previsto no artigo 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 748/2019, em 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando para isso o provável excesso de arrecadação, superávit financeiro e/ou anulações de dotações.* ***(Emenda Legislativa)***

Art. 3º. Os créditos suplementares que trata o artigo anterior, serão abertos por decreto executivo, na forma determinada pela Lei 4.320/64 e, utilizará como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações pré-existentes.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros do artigo primeiro a partir da abertura do exercício financeiro e o artigo segundo com efeitos financeiros a partir da data da sua publicação. ***(Emenda Legislativa)***

Aperibé, em 14 de julho de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:EB3222E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0823 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Cancela Restos a Pagar de *Despesas Processadas, referentes ao empenho nº 0001/2018 do Fundo Municipal de Assistência Social.*

Vandelar Dias da Silva, Prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Contrato de Parcelamento de Débito celebrado entre o Município de Aperibé e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, referente ao não pagamento de faturas de energia elétrica de unidades consumidoras do Município, vencidas no período compreendido de novembro de 2004 a março de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam cancelados os Restos a Pagar *de Despesas Processadas* referentes à Liquidação nº 006 no valor de R$ 2.458,21 e a Liquidação nº 007 no valor de R$ 2.370,89, todas do Empenho nº 0001/2018, do Processo nº 0022/2017-FMAS, cujo beneficiário é a ENEL BRASIL S/A e objeto é a prestação de fornecimento de energia elétrica para o ano de 2018, dos imóveis próprios e alugados para funcionamento de Programas e Projetos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 29 de junho de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FDB13501

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0824, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Cancela Restos a Pagar de *Despesas Processadas, referentes aos empenhos nºs 0290/2015, 0346/2015, 0287/2015, 0056/2017, 0290/2017, 0333/2017 e 0352/2017.*

Vandelar Dias da Silva, Prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Contrato de Parcelamento de Débito celebrado entre o Município de Aperibé e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, referente ao não pagamento de faturas de energia elétrica de unidades consumidoras do Município, vencidas no período compreendido de novembro de 2004 a março de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica cancelado o Resto a Pagar *de Despesa Processada* referente à Liquidação nº 004 no valor de R$ 46.254,58, do Empenho nº 290/2015 do Processo PMA nº 0044/2015, cujo beneficiário é a ENEL BRASIL S/A e a especificação é o pagamento de fatura de Iluminação Pública, referente ao ano de 2015.

Art. 2º - Fica cancelado o Resto a Pagar *de Despesa Processada* referente à Liquidação nº 001 no valor de R$ 2.922,21 do Empenho nº 346/2015 do Processo PMA nº 0044/2015, cujo beneficiário é a

ENEL BRASIL S/A e a especificação é o pagamento de fatura de Iluminação Pública, referente ao ano de 2015.

Art. 3º - Fica cancelado o Resto a Pagar de *Despesa Processada* referente à Liquidação nº 005 no valor de R$ 52.924,64 do Empenho nº 0287/2016 do Processo PMA nº 0028/2016, cujo beneficiário é a ENEL BRASIL S/A e a especificação é o pagamento de fatura de Iluminação Pública, referente ao ano de 2016.

Art. 4º - Ficam cancelados os Restos a Pagar de *Despesas Processadas* referente à Liquidação nº 007 no valor de R$ 51.708,46 e à Liquidação nº 008 no valor de R$ 26.703,55, ambas do Empenho nº 056/2017 do Processo PMA nº 0222/2016, cujo beneficiário é ENEL BRASIL S/A e a especificação é o pagamento de fatura de Iluminação Pública, referente ao exercício de 2017.

Art. 5º - Ficam cancelados os Restos a Pagar de *Despesas Processadas* referente à Liquidação nº 001 no valor de R$ 28.533,49, Liquidação nº 002 no valor de R$ 55.199,26 e à Liquidação nº 004 no valor de R$ 11.203,06, todas do Empenho nº 0290/2017 do Processo PMA nº 0222/2016, cujo beneficiário é ENEL BRASIL S/A e a especificação é o pagamento de fatura de Iluminação Pública, referente ao exercício de 2017.

Art. 6º - Ficam cancelados os Restos a Pagar de *Despesas Processadas* referente à Liquidação nº 001 no valor de R$ 44.731,83 e à Liquidação nº 002 no valor de R$ 58.068,17, ambas do Empenho nº 0333/2017 do Processo PMA nº 0222/2016, cujo beneficiário é ENEL BRASIL S/A e a especificação é o pagamento de fatura de Iluminação Pública, referente ao exercício de 2017.

Art. 7º - Fica cancelado o Resto a Pagar de *Despesas Processadas* referente à Liquidação nº 001 no valor de R$ 172,86 do Empenho nº 0352/2017 do Processo PMA nº 0222/2016, cujo beneficiário é ENEL BRASIL S/A e a especificação é o pagamento de fatura de Iluminação Pública, referente ao exercício de 2017.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 29 de junho de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C511B412

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICO

Considerando que consta solicitação, justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; (fl. 02);
Considerando as Condições para Contratação do Serviço, (fls.03);
Considerando as Especificações, (fls. 04);
Considerando a lei nº 606 de 07 de Julho de 2015 – UNDIME-RJ; (fls.05 a 23);
Considerando a Requisição de Preços; (fl. 24);
Considerando o Mapa de Preços, (fls.25);
Considerando a Documentação da Empresa, (fls.26 a 29);
Considerando a solicitação do Departamento de Compras à Procuradoria, (fl.30);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (fl.31 a 32);
Considerando a solicitação do Departamento de Compras a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; (fl. 33);

RATIFICO o ato de inexigibilidade efetuado pelo Departamento de Compras (fl.33) amparado pelo art. 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0082/2020,** referente ao pagamento da Contribuição Anual da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – no valor de **R$ 1.374,00 (HUM MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)**.

Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

UNIAO DOS DIRIGENTES MUN DE EDUCACAO DO ESTADO DO RJ
CNPJ: 73.727.711/0001-36

Aperibé-RJ, 14/07/2020.

LUCIANA FERREIRA DA LUZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matrícula: 0438

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B43179A1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/2020

TERMO ADITIVO Nº: 020/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: nº 0872/2020
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação do contrato 257/2017, considerando tratar-se de serviço contínuo de empresa especializada de engenharia para execução mecanizada em serviços de manutenção e conservação dos prédios públicos, conforme Termo de Referência presente nos autos processo n° 1248/2019.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: RICK LATINI MAGALHÃES ME
FUNDAMENTO: art. 57 – II da Lei nº 8.666/93.
VALOR: O objeto do presente Contrato importa em R$ 727.459,20 (Setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).
VIGÊNCA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no dia 12 de Julho de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28 de Maio de 2020.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:9CE6D5B5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0269/2020
REGISTRO DE PREÇOS

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 009/2020 de 31/01/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0269/2020,** tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de **GENEROS ALIMENTICIOS**, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento, que classificou as empresas abaixo relacionadas no referido certame.

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;
HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou e considerou vencedora do certame as empresas supracitadas que ofereceu a melhor proposta nos itens do certame, para formalização dos Contratos abaixo relacionadas:

EMPRESAS:

ABEL ANGELO PERERIRA ME	11.412.009/0001-26

Itens: 11, 15 e 21, no valor total dos itens de R$ 4.439,00 (quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais).

ARMAZEM DO PÃO BIBARRENSE LTDA ME	18.905.061/0001-63

Itens: 02, 03 e 04, no valor total dos itens de R$ 4.151,00 (quatro mil e cento e cinqüenta e um reais).

ARMAZEM SUPERMAC EIRELI ME	32.738.092/0001-06

Itens: 06, 09, 10, 13, 14, 19 e 20, no valor total dos itens de R$ 4.088,95 (quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

MARCELO MATTOS TAVARES-ME	11.913.871/0001-12

Itens: 17 e 18, no valor total dos itens de R$ 11.105,00 (onze mil e cento e cinco reais).

ROMANIA DE AZEVEDO GUEDES-ME	20.413.278/0001-06

Itens: 01, 05, 07, 08, 12, 16 e 22, no valor total dos itens de R$ 4.095,65 (quatro mil, noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Dê-se ciência a empresa vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Duas Barras- RJ, 05 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:9908D566

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 229/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0114/2019
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de ***PNEUS NOVOS PRIMEIRA LINHA***, para atender a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Duas Barras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: SAD SERVIÇOS E MANUTENÇÕE LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1400.0824400162.068-3390.30.00-04
EMPENHO: 000080/2020
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 11. 416,00 (Onze mil quatrocentos e dezesseis reais), referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A entrega do objeto licitado será para **04 (quatro) meses**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Março de 2020.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:4B80E444

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 360/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0433/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de ***COMBUSTIVEIS (gasolina comum e óleo diesel S-10),*** a serem utilizados no abastecimento da frota de veículos do Município de Duas Barras ***(Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Distrital de Monnerat, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Governo, Administração e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Transporte e Prefeitura Municipal de Duas Barras)***, no exercício de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Duas Barras – RJ.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 00373 - 00376/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1300.1030100352.807-3390.30.00-73
1300.1030200352.794-3390.30.00-73
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 37.719,50 (Trinta e sete mil setecentos e dezenove reais e cinqüenta centavos)**,referente aos lotes com percentual de desconto sobre a tabela mensal da ANP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	DESC. OFERTADO %.
01	Gasolina Comum	Litro	1,14 % /
02	Óleo Diesel S 10	Litro	1,23 % /

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A entrega do objeto licitado será para o ***02 (dois) meses***, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato**.**
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Junho de 2020.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:B6EC06D5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1442 DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 171.720,01 (Cento e Setenta e um mil, setecentos e vinte reais e um centavo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente na importância de R$ 171.720,01 (Cento e Setenta e um mil, setecentos e vinte reais e um centavo), conforme abaixo:
FONTE 205 : Royalties Pré-Sal Lei 12.858/13..... R$ 171.720,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.361.2009.2211– Atendimento à Alunos do Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.205 – Material de Consumo	R$ 80.000,00
3.3.90.39.205 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica	R$ 48.790,75

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
03.01.00.10.122.3001.2301 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios Operacionais p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.205 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
3.3.90.39.205 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica	R$ 22.929,26

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 , recurso proveniente da Arrecadação da Compensação Financeira explorada de petróleo e gás natural, que dispõe a Lei 12.858 de 09 de Setembro de 2013.

MEMÓRIA DE CALCULO
Arrecadação até maio..... R$ 71.550,01
Média de Arrecadação.....R$ 14.310,00
Previsão de Arrecadação Junho a Dezembro.....R$ 100.170,00
Valor Orçado para o Exercício.....R$ 0,00

METODOLOGIA
Arrecadação até maio..... R$ 71.550,01
Previsão de Arrecadação Junho a Dezembro.....R$ 100.170,00
Previsão Anual .....R$ 171.720,01

§ Único Por Classificação na Receita:
1.7.2.1.22.90.00.00 Outras Transf.decorrentes de Compens.Financeira pela Expl.de Rec.Naturais ..R$ 171.720,01

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de julho de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:BDCFF8E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 442/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 171.720,01 (Cento e Setenta e um mil, setecentos e vinte reais e um centavo).

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1442 de 14 de julho de 2020,
DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente na importância de R$ 171.720,01 (Cento e Setenta e um mil, setecentos e vinte reais e um centavo), conforme abaixo:
FONTE 205 : Royalties Pré-Sal Lei 12.858/13..... R$ 171.720,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.361.2009.2211– Atendimento à Alunos do Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.205 – Material de Consumo	R$ 80.000,00
3.3.90.39.205 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica	R$ 48.790,75

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE TRABALHO:
03.01.00.10.122.3001.2301 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios Operacionais p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.205 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
3.3.90.39.205 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica	R$ 22.929,26

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 , recurso proveniente da Arrecadação da Compensação Financeira explorada de petróleo e gás natural, que dispõe a Lei 12.858 de 09 de Setembro de 2013.

MEMÓRIA DE CALCULO
Arrecadação até maio..... R$ 71.550,01
Média de Arrecadação.....R$ 14.310,00
Previsão de Arrecadação Junho a Dezembro.....R$ 100.170,00
Valor Orçado para o Exercício.....R$ 0,00

METODOLOGIA
Arrecadação até maio..... R$ 71.550,01
Previsão de Arrecadação Junho a Dezembro.....R$ 100.170,00
Previsão Anual .....R$ 171.720,01

§ Único Por Classificação na Receita:
1.7.2.1.22.90.00.00 Outras Transf.decorrentes de Compens.Financeira pela Expl.de Rec.Naturais ..R$ 171.720,01

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de julho de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:45D1D230

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020

Fundo Municipal de Saúde de Mendes
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 011/2020
Processo nº. 2404/2020. Objeto: Eventual aquisição de bolsas de colostomia, para atendimento às necessidades dos pacientes ostomizados do Município de Mendes/RJ, com vigência de 12 (doze) meses, realizado através do Sistema de Registro de Preços. Abertura da etapa de Lances: 27/07/2020 às 11h. Edital disponível e local da realização da sessão pública: "Pregão Eletrônico" disponível no site: http://www.caixa.gov.br/ (http://www.licitacoes.caixa.gov.br/).

Mendes/RJ, 13 de julho de 2020.

FERNANDO AUGUSTO SOARES DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2C11714D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 109/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o pedido formulado através do ofício 052/2020 oriundo do SEPE;
CONSIDERANDO o processo Administrativo 2985-2020;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria Municipal de Educação constante no Processo supracitado;
CONSIDERANDO finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a partir de 13 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a cessão da servidora pública estatutária **ANGELITA MARIA DE ARAÚJO** – Auxiliar de Creche - matrícula nº 2955 para exercício de suas funções no SEPE MENDES em substituição da Servidora **VERA LÚCIA DO NASCIMENTO SOUZA –** matrícula nº 2819.

Art.2º - Sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens e sem ônus para o Município de Mendes.

Art.3º - Promovam-se as devidas anotações nos assentamentos funcionais das servidoras a teor de exigências estatuídas na Lei Municipal nº 1.469/2011.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:18A1A63C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO NÚMERO: 004/2020.

Resolução Número: 004/2020. 09 de Julho de 2020.

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mendes/RJ – COMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO, a relevância da Matéria;
CONSIDERANDO, a sessão ordinária online de 09 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social 2019

Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ZENOBIA LUIZA DAVIES ARAUJO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7D43D53E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO NÚMERO: 003/2020.

Resolução Número: 003/2020. 23 de Junho de 2020.
APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mendes/RJ – COMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO, a relevância da Matéria;
CONSIDERANDO, a sessão ordinária online de 23 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Termo de Aceite / Plano de Ações do COVID no SUAS 2020;

Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ZENOBIA LUIZA DAVIES ARAUJO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5ED446E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 03 – REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09 DE JULHO DE 2020 – ONLINE

Ata nº 03 – Reunião Ordinária de 09 de Julho de 2020 – ONLINE

Aos nove dias do mês de Julho de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se através do aplicativo ZOOM, Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social onde estavam presentes: Daniel Luiza da Silva, Rosangela dos Reis Casemiro, André Luiz Cavalieri, Vasti Ermelinda, Zenobia Luiza Davies Araujo da Silva, e Vitor Souza Santos, com a seguinte pauta: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social 2019. A reunião iniciou com a apresentação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de 2019, sendo que este documento foi enviado previamente via e-mail aos conselheiros. Após deliberação, foram quatro votos a favor e uma abstenção. Sendo assim, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de 2019 foi aprovado.Sem mais assuntos a tratar a reunião foi encerrada ás dez horas e cinquenta minutos, e eu, Vitor Souza Santos, Secretário Executivo do COMAS, lavrei a presente ata juntamente com os demais membros deste conselho presentes à reunião, e que será assinada posteriormente, em razão da Pandemia do COVID-19.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4B89CB0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 02 – REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2020 – ONLINE

Aos vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se através do aplicativo ZOOM, Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social onde estavam presentes: Daniel Luiza da Silva, Rosangela dos Reis Casemiro, André Luiz Cavalieri, Vasti Ermelinda, Zenobia Luiza Davies Araujo da Silva, e Vitor Souza Santos, com a seguinte pauta: Termo de Aceite / Plano de Ações do COVID no SUAS 2020. A reunião iniciou com a apresentação do Termo de Aceite / Plano de Ações do COVID no SUAS 2020,sendo que este documento foi enviado previamente via e-mail aos conselheiros. Todos os presentes aprovaram o Termo de Aceite / Plano de Ações do COVID no SUAS 2020. Será publicada uma resolução deste colegiado informando sobre a aprovação. Sem mais assuntos a tratar a reunião foi encerrada ás dez horas e vinte minutos, e eu, Vitor Souza Santos, Secretário Executivo do COMAS, lavrei a presente ata juntamente com os demais membros deste conselho presentes à reunião, e que será assinada posteriormente, em razão da Pandemia do COVID-19.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4D10C6AC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020

A Prefeitura Mun. de Vassouras, através da Pregoeira Oficial, torna público, nos termos do Dec. n° 2.638/07, que realizará no dia **28/07/2020, às 10:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tendo como objeto a **Aquisição de Pneus para atender as necessidades da frota de veículos automotivos da Secretaria Municipal de Transportes**. Edital disponível à Av. Octavio Gomes, 395, das 10 às 16h – 2ª a 6ª f. Tel. (24) 2491-9000 ou www.vassouras.rj.gov.br

Vassouras-RJ, 14 de julho de 2020

TATIANE LEAL JALOTO
Pregoeira - Matr. 300962-9

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:C7DF0569

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: **793/2020**
Fundamento: **art. 24 II da Lei 8.666/93**
Objeto**: AQUISIÇÃO DE TAMBOR DE 200 LITROS VISANDO CORRETO DESCARTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO.**
Contratado: **TAMBORBOM BOMBONAS E TAMBORES EIRELI - CNPJ: 27.220.745/0001-12**

Valor: **R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINENTOS REAIS).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 13 de JULHO de 2020.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de**: R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINENTOS REAIS).** ordenada pelo **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, em favor da Empresa **TAMBORBOM BOMBONAS E TAMBORES EIRELI - CNPJ: 27.220.745/0001-12 sob o CNPJ: 27.220.745/0001-12** nos autos do Processo Administrativo nº **793/2020** e realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, visando **AQUISIÇÃO DE TAMBOR DE 200 LITROS VISANDO CORRETO DESCARTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 13 de JULHO de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:288A7274

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vassouras, usando das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e o Dec. Mun. 2.638/07, resolve **Homologar** a decisão da Comissão de Licitações do Município constante do **Processo Administrativo nº 1.455/2020**, na forma a seguir:

MODALIDADE: Tomada de Preços n° 020/2020 – tipo empreitada por preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obras e serviços de engenharia relativos à reforma na Escola Municipal José Abel Machado, situada em Massambará, zona urbana do município de Vassouras/RJ.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento com a respectiva nota fiscal, conforme item 18 do Edital.

LICITANTE VENCEDOR:

TORSOR CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELLI: R$ 278.128,86 (duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 397.322,34 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO: Diário Oficial da União de 06/05/2020, Jornal Expresso de 06/05/2020, Boletim Oficial do Município (AEMERJ) de 06/05/2020, Comunicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 05/05/2020 e Site da Prefeitura.

Vassouras, 01 de julho de 2020.

ANA PAULA PEÇANHA DE A. LIMA
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:F52B4151

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1443 DE 14 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 475.590,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	301	3003	2358	4.4.90.52.00.00.00.00.0201	475.590,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Proposta MS nº 12023.070000/1190-03 para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para estabelecimentos de saúde, no valor de R$ 475.590,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin, 14 de julho de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:4E848E20

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1444 DE 14 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 1.102.944,92 (Hum milhão, cento e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais, noventa e dois centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	122	3001	2359	3.1.90.11.00.00.00.00.0100	478.944,40
03	01	10	122	3001	2359	3.3.90.39.00.00.00.00.0100	624.000,52

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, de acordo com a **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**, no valor de R$ 1.102.944,92 (Hum milhão, cento e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais, noventa e dois centavos), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin, 14 de julho de 2020

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:6E7D1850

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1445 DE 14 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 250.307,52 (Duzentos e cinqüenta mil, trezentos e sete reais, cinqüenta e dois centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	302	3004	2357	3.1.90.11.00.00.00.00.0201	120.000,00
03	01	10	302	3004	2357	3.3.90.30.00.00.00.00.0201	30.307,52
03	01	10	302	3004	2357	3.3.90.32.00.00.00.00.0201	80.000,00
03	01	10	302	3004	2357	4.4.90.52.00.00.00.00.0201	20.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério de Estado da Saúde, no valor de R$ 250.307,52 (Duzentos e cinqüenta mil, trezentos e sete reais, cinqüenta e dois centavos) para Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Covid-19) para utilização integral no Hospital Nelson Salles, conforme Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin, 14 de julho de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:0CB7A409

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 443/2020.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1443 de 14 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 475.590,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	301	3003	2358	4.4.90.52.00.00.00.00.0201	475.590,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Proposta MS nº 12023.070000/1190-03 para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para estabelecimentos de saúde, no valor de R$ 475.590,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin, 14 de julho de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:20500A94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 444/2020.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1444 de 14 de julho de 2020,
DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 1.102.944,92 (Hum milhão, cento e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais, noventa e dois centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	122	3001	2359	3.1.90.11.00.00.00.00.0100	478.944,40
03	01	10	122	3001	2359	3.3.90.39.00.00.00.00.0100	624.000,52

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, de acordo com a **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**, no valor de R$ 1.102.944,92 (Hum milhão, cento e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais, noventa e dois centavos), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.
Art. 3º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin, 14 de julho de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:7B11772B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 445/2020

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1445 de 14 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 250.307,52 (Duzentos e cinqüenta mil, trezentos e sete reais, cinqüenta e dois centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	302	3004	2357	3.1.90.11.00.00.00.00.0201	120.000,00
03	01	10	302	3004	2357	3.3.90.30.00.00.00.00.0201	30.307,52
03	01	10	302	3004	2357	3.3.90.32.00.00.00.00.0201	80.000,00
03	01	10	302	3004	2357	4.4.90.52.00.00.00.00.0201	20.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério de Estado da Saúde, no valor de R$ 250.307,52 (Duzentos e cinqüenta mil, trezentos e sete reais, cinqüenta e dois centavos) para Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Covid-19) para utilização integral no Hospital Nelson Salles, conforme Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin, 14 de julho de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:B4550A1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 446/2020

EMENTA: "Abre CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR para suprimento de dotação de Unidade Administrativa integrante do Orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN e dá outras correlatas providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.393 de 19 de dezembro de 2019 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 142.161,96 (cento e quarenta e dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), para reforço das seguintes dotações:
SUPLEMENTAR

Desp.	Org.	Un	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Fonte	Valor R$
142	02	08	18	541	2004	2206	3.3.90.39.00.00.00.00	0004	70.000,00
30	02	07	04	122	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.00.	0004	72.161,96

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 142.161,96

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar é advindo da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal Nº 4.320/1964, como segue:

ANULAR

Desp.	Org.	Un	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Fonte	Valor R$
37	02	08	18	122	2001	2.201	3.3.90.30.00.00.00.00	0004	70.000,00
28	02	07	04	122	2001	2.201	3.3.90.30.00.00.00.00	0004	72.161,96

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 142.161,96
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de julho de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:9FA7BA80
